

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00014/2023

Condado - PB, 14 de agosto de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, NA ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO MORTO, COMPREENDENDO A SELEÇÃO, CATALOGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, ARQUIVAMENTO, ETIQUETAGEM DAS PASTAS, E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS GERADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Para cumprir com a obrigação legal, numa boa gestão dos órgãos públicos, um pré-requisito indispensável é a transparência. Para que os processos sejam transparentes, eles precisam ser arquivados e estarem sempre devidamente organizados para uma fácil localização sempre que necessário. Com isso, a contratação de corpo técnico especializado na catalogação, organização e arquivamento dos processos é de extrema importância, uma vez que visa garantir a integridade da matéria física processual. A realização do serviço proposto deverá permitir maior segurança na guarda, tanto física quanto lógica (meio digital), de documentos, além de auxiliar no trabalho das atividades internas, na elucidação de procedimento administrativo ou judiciário, tornando possível a recuperação e visualização imediata do acervo documental. Um serviço desta natureza, portanto, torna-se imprescindível e tem por finalidade a busca de benefícios diretos e indiretos na execução dos seus processos de trabalho e se insere como elemento estratégico do processo de organização de uma boa gestão.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ARMINDA CRISTINA DA SILVA DOC ORGANIZACOES - R\$ 10.000,00. - Entidade ou profissional muito bem

conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos

órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência;

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Contudo a redação do DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 que alterou os valores, indicou de maneira expressa a alteração dos limites da contratação direta de pequeno valor. Acontece que os valores também foram alterados em razão da vinculação ao inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 estabelecendo os limites das modalidades. Vejamos:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput , inciso XXII	R\$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 70, caput , inciso III	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)

Art. 75, caput , inciso I	R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)
Art. 75, caput , inciso II	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)
Art. 75, caput , inciso IV, alínea "c"	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

No caso em questão, atendendo as exigências da Lei é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até o previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21 e no **DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**, qual seja, para demais compra e serviços, a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Maria Solange Vieira do Nascimento

MARIA SOLANGE VIEIRA DO NASCIMENTO

Secretária Executiva da Câmara Municipal de Condado –PB